PARECER Nº 196/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 133/2004**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder que v sa estender a denominação da Rua Antônio Preto a um trecho de logradouro público contíguo a ele.

A medida pleiteada tem como efeitos práticos eliminar a freqüente confusão causada na identificação daquele logradouro, em razão de sua conformação física. Como forma de corrigir este transtorno, o projeto de lei propõe a alteração da denominação da Rua Santa Eufêmia, para Rua Antonio Preto, já que aquela constitui prolongamento natural desta.

A legislação municipal que dispõe sobre denominação de logradouros, buscando resguardar os cidadãos das inconveniências advindas de alterações de denominação aleatórias, restringiu-as, apenas, àquelas situações em que sejam necessárias e, em favor da comunidade. A ambigüidade de identificação da via, existente no caso concreto, constitui uma das motivações autorizadas pela lei.

De fato, denominações diferentes apostas a trechos de vias que, fisicamente, constituem prolongamento natural uma da outra são, seguramente, fonte de transtornos para a população que ali reside e para os cidadãos que para lá necessitam se dirigir. Embora muitas destas distorções decorram da forma como se deu a implantação dos assentamentos urbanos na Cidade, nada as justifica, se mantidas em detrimento do bem-estar do cidadão.

De outra parte, o projeto se insere dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano aponta, contudo, algumas imperfeições na proposta em análise, em parecer abaixo transcrito:

"Ao determinar que o início do logradouro resultante será a rua Dentista Barreto e o término, a rua Asa Branca, ele desconsidera norma existente no município pelo menos desde o Ato 1013/36 e até hoje em vigor. Segundo ela, o ponto inicial de uma via é sempre o mais próximo da praça da Sé."

 (\ldots)

"Ainda que se relevasse esse fato, essa imprecisão tem conseqüência sumamente negativa: caso sancionado, o projeto alterará a numeração de todos os prédios ao longo de ambas as vias, em desacordo com o artigo 2º da Lei 8776/79. Segundo este, a seleção do logradouro cujo nome será substituído deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente."

(...)

"Mais de acordo com a idéia de mitigar o inconveniente decorrente de alteração dessa natureza seria conservar o nome da Rua Santa Eufêmia exatamente onde está posto hoje, até mesmo quanto aos pontos de início e término, e estendê-lo sobre a atual rua Antônio Preto, caso em que ao menos os moradores daquela teriam conservado o nome da rua e o número de cada imóvel. Ademais, o ponto inicial seria o mais próximo da praça da Sé."

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte SUBSTITUTIVO: SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 133/04.

Estende a denominação de logradouro público situado na Vila Santo Estevão, no Distrito do Carrão, a outro contíguo a ele, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1°. Fica denominado Rua Santa Eufêmia, o logradouro público que tem início na Rua Asa Branca e término na Rua Dentista Barreto, situado no Jardim Santo Estevão – Distrito do Carrão.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05 Celso Jatene – Presidente Gilson Barreto – Relator Aurélio Miguel Jooji Hato (abstenção) José Américo Kamia Soninha